



Nº 840

~~840~~

CAIXA DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
~~840~~
SECTOR DE ARQUIVO
H 512

PROCESSO Nº 833 / 83

Carga Nº
Setor de Arquivo

ARQUIVADO
CAIXA 123/84

1ª J.C.J. - GOIÂNIA

RECLAMANTE: NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e
SUELI SILVA DE OLIVEIRA
Endereço: Rua F, nº 147, e Rua D-6, nº 51,
S. Centro Oeste - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Daylton Anchieta Silveira
Endereço: Av. Goiás, 623, 3º and., s/303,
Centro - Nesta.

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRAS
DE GOIÂNIA - ALLIANCE FRANÇAISE -
Endereço: 1ª Avenida, 666, S. Universitário
Nesta.

ADVOGADO: Rua 1 esquina com
Rua 4, Setor Oeste (Res-
que dos Brucis) Nesta

OBJETO Hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 17 (dezesete) documentos.
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO
19/05/83 às 12,50 hs.

- 09/06/83 às 12:25h
- 16/06/83 às 12:25h
- 01/09/83 às 13:35
- 14/02/84 às 14:00h
- 19.3.84 às 14,05h
- 11-06-84 às 14,05
- 22-06-84 às 15:00h
- Proc Parte
- 06-07-84
- 16-07-84
- 30-07-84
- Acordo
- 18-30-9-84
- 30-10-84
- 30-11-84



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 1663/83
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 029/03/83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SUELI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, Aux. de audio e Aux. de zeladoria, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua F, nº 147, e Rua D-6, nº 51, Setor Centro-Oeste, comparecem perante V. Exa., permissa vênua, com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (autorização e mandato anexos) e via do advogado e procurador bastante, profissionalmente estabelecido à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, sala 303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpirem a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE GOIÂNIA "ALLIANCE FRANÇAISE", estabelecida nesta Capital à Avenida, nº 666, Setor Universitário, devendo ser notificado o seu representante legal (Diretor Presidente), Milad Boutos Seba, à Rua 17-A, nº 974, Setor Aeroporto, n/Capital, uma vez que a sede encontra-se fechada, fundamentando a presente ação nas seguintes razões de fato e de direito:

01. Os Rectes. foram admitidos a serviço da Recda. em 24.fev.77 e 01.mar.80, nos cargos de "Office-boy" e "Auxiliar de zeladoria", respectivamente, quando exerceram opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

O 1º Recte., a partir de maio/77, passou



03
128

a acumular os cargos de office-boy e o de Aux. de audio.

02. Os salários dos Rectes. evoluíram como segue: a partir de

1º Recte.

24.02.77 - Cr\$ 610,00 mensais ;
1º.05.77 - Cr\$ 1.042,56 " ;
1º.03.78 - Cr\$ 1.820,00 " ;
1º.03.79 - Cr\$ 2.548,00 " ;
1º.10.79 - Cr\$ 4.048,00 " ;
1º.11.79 - Cr\$ 4.949,10 " ;
1º.03.80 - Cr\$ 7.121,25 " ;
1º.09.80 - Cr\$ 9.746,00 " ;
1º.03.81 - Cr\$ 14.689,00 " ;
1º.09.81 - Cr\$ 21.678,95 " ;
1º.03.82 - Cr\$ 31.170,00 " ;
1º.09.82 - Cr\$ 46.187,70 " (48.18%);
1º.03.83 - Cr\$ 67.424,80 " (45.98%).

-docs.anexos-.

2ª Recte.

1º.03.80 - Cr\$ 2.346,00 mensais;
1º.05.80 - Cr\$ 3.437,00 " ;
1º.09.80 - Cr\$ 4.703,54 " ;
1º.03.81 - Cr\$ 7.226,84 " ;
1º.09.81 - Cr\$ 10.665,82 " ;
1º.03.82 - Cr\$ 15.336,00 " ;
1º.09.82 - Cr\$ 22.724,88 " (48.18%);
1º.03.83 - Cr\$ 33.173,77 " (45.98%).

-docs.anexos-.

03. O 1º Recte. trabalhava das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 21:00 horas (11:00 horas/dia), sem receber qualquer pagamento a título de extraordinário.

A 2ª Recte. trabalhava das 7:00 às 15:00



04
2/3

horas, sem intervalo (8:00 horas/dia).

04. O último salário pago aos Rectes. correspondeu ao mês de out./82. A partir de então a Recda. entrou em fase de paralização das suas atividades, com os Rectes. à sua disposição, culminando pelo fechamento em definitivo da sede, sem que merecessem por parte da Direção qualquer atenção.

O F.G.T.S. não foi depositado regularmente.

05. Face ao exposto, outro caminho não restou aos Rectes. senão o de dar por rescindido o pacto laboral, a partir desta data, com fundamento no art. 483, "d", da Lei Consolidada e em decorrência pedem:

1º Reclamante

Horas-extras - 3/dia(90/mês)

-01.03.81 a 31.08.81 - s/cr\$ 14.689,00 - 540 - Cr\$	39.660,30
-01.09.81 a 28.02.82 - s/cr\$ 21.678,95 - 540 - Cr\$	58.533,16
-01.03.82 a 31.08.82 - s/cr\$ 31.170,00 - 540 - Cr\$	84.159,00
-01.09.82 a 28.02.83 - s/cr\$ 46.187,70 - 540 - Cr\$	124.706,80
-01.03.83 a 22.03.83 - s/cr\$ 67.424,80 - 66 - Cr\$	22.250,20

Salários retidos

nov.-dez.-13º salário/82 - - - - - Cr\$	138.563,10
jan. e fev./83 - - - - - Cr\$	92.375,40
março/83 - 22 d. - - - - - Cr\$	49.444,85

Verbas rescisórias(c/90 hs.extras habituais)

-Férias 81/82 - em dobro - - - - - Cr\$	195.531,92
82/83 - simples - - - - - Cr\$	97.765,96
83/84 - prop. a 1/12 - - - - - Cr\$	8.147,16
-13º salário/81(somente 90 hs.extras)- - - Cr\$	9.755,52
/82(somente 90 hs.extras)- - - Cr\$	20.784,46



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

-fls.04-

/83 - 3/12 - - - - - - - - - - Cr\$ 24.441,48
Sub-total - - - - - - - - - - Cr\$ 966.119,31

F.G.T.S.- dep. 8% s/salários de todo o período
trabalhado e s/verbas salariais supras, c/li
beração p/Cód.01, c/+ 10%, pena de conversão
em indenização - - - - - - - - - - Cr\$ cf.apurar
BAIXA dos contratos de trabalho nas CTPS's em 22/03/83.
Honorários p/sindicato assistente - - - - - Cr\$ (15%)

2a Reclamante

Salários retidos

nov.-dez.- 13º salário/82 - - - - - - - - - - Cr\$ 68.174,64
jan. e fev./83 - - - - - - - - - - Cr\$ 45.449,76
março/83 - 22 d. - - - - - - - - - - Cr\$ 24.327,43

Verbas rescisórias

-Férias 81/82 - dobro - - - - - - - - - - Cr\$ 66.347,54
82/83 - simples - - - - - - - - - - Cr\$ 33.173,77
83/84 - prop. a 1/12 - - - - - - - - - - Cr\$ 2.764,48
-13º salário/83 - 3/12 - - - - - - - - - - Cr\$ 8.293,44
salário maternidade - 84 d.- - - - - - - - - - Cr\$ 92.886,55
Sub-total - - - - - - - - - - Cr\$ 341.417,61

F.G.T.S.- dep. 8% s/salários de todo o período,
c/liberação p/Cód.01, c/+ 10%, pena de con -
versão em indenização - - - - - - - - - - Cr\$ a calcular
Honorários p/sindicato assistente - - - - - Cr\$ (15%)

06. Para tanto, requer a V. Exa., que se dig-
ne determinar a notificação da Recda. no endereço indicado, para
comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora
salarial (salários retidos) pena de condenação em dobro, contestar



06
PSS

a presente ação e acompanhar o feito até final decisão pena de re-velia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, ju-ros de mora sobre os valores corrigidos e demais cominações legais.

07. Termos em que, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Recda. pena de confissão e dando à causa o valor de Cr\$ 1.600.000,00 ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 22 de março de 1.983

PP. Dr. *Daylton Anchieta Silveira*
OAB-GO. 1692 .

02
10/8

Tabellionato BARBOSA

Reconheço a autenticidade e a validade da(s) em nome de _____
Município de _____
pelo(s) _____
Goiânia, em 08 MAR 1983
em _____

PROCURAÇÃO

Cartório do 6º Ofício de Notas

Por este instrumento particular de procuração, Nilson Ferreira de Oliveira e Sueli Silva de Oliveira, brasileiros, casados, Aux. de audio e Aux. de Zeladoria, residentes e domiciliados n/ Capital, à Rua F, nº 147, e Rua D6, nº 51, Setor Centro-Oeste, n/ Capital, -----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na O.A.B. - Goiás, sob os n.ºs 1692 e 5094 e no C. P. F. sob os n.ºs 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, profissionalmente estabelecidos à Av. Goiás n.º 623 - 3.º Andar, Conj. 303, Centro, em Goiânia, - Goiás, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" ou para o Foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou separadamente, a defesa dos seus [nossos] direitos onde esta apresentar(em) e, especialmente para interpor Reclamatória Trabalhista em desfavor da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia "Alliance Française", estabelecida n/ Capital à 1ª Avenida, nº 666, S. Universitário. -----

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes nesta descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará(ão) por firme, fiel e valioso.

Goiânia (GO), 25 de fevereiro de 1983.

Tabellionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia-GO
Reconheço a autenticidade e a validade da(s) em nome de _____
Município de _____
pelo(s) _____
Goiânia, em 08 MAR 1983
em _____
Cartório do 6º Ofício

6º Ofício

Nilson Ferreira de Oliveira

Nilson Ferreira de Oliveira

Sueli Silva de Oliveira

Sueli Silva de Oliveira

Abono a firma de Sueli S. de Oliveira
x Nilson Ferreira de Oliveira



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Ilmo Sr.
Dr. Daylton Anchieta Silveira
DD. Assessor Jurídico
N E S T A

Solicitamos o atendimento e orientação ao Sr. Nilson Ferreira de Oliveira, ex-empregado da ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA, (ALLIANCE FRANÇAISE), estabelecida nesta Capital, ficando desde já autorizado, nos termos da Lei nº 5584/70, a prestar-lhe assistência jurídica trabalhista se necessário for.

Goiânia, 29 de março de 1.983

Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Silvio Costa

Silvio Costa
Presidente

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Wilson Ferreira de Oliveira
 Loc. Nasc.: Goiania
 Est.: Go Data: 18.5.1959
 Filiação: Nete S. de Oliveira e Rito nas Ferreira de Oliveira
 Est. Civil: Solteiro Doc. N°: 93674
 Fis.: 57 Liv.: a-10 Reg. Civil: nasc
 Outro doc.: de menor
 Situação Militar: Doc. N° Órgão Est. Em
 Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 c. Ident. N° Exp. em
 b)
 2)
 19)
 20)

4.5.76 DRT. Goiania
 Dependente 12 - N.º 2.006.21
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 2º

C.B.O. por motivo de aumento salarial de 40%
 Associação de Cultura Franco-Brasileiro de Goiânia
 Assinatura do empregador
 PRESIDENTE

C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador
 MOREIRA GUIMARÃES
 ASSOCIACAO FRANCAISE DE GOIANIA

C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

11.12.81 a 31.12.81
 Assinatura do empregador
 ASSOCIACAO FRANCAISE DE GOIANIA

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Praca Estado
 Associação de Cultura Franco-Brasileiro de Goiânia
 Empresa: ALLIANCE FRANCAISE
 Carimbo e assinatura do empregador

Empresa
 Carimbo e assinatura do empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

Proc. 833/83
NOTIFICAÇÃO Nº 2.023/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SUELI SILVA DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 302 - 2º andar - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de maio de 19 83

Diretor da Secretaria

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 19/05/83-Not. 2.023/83
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Proc. 833/83

Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia
"ALLIANCE FRANÇAISE"

1ª Av: nº 666 - S. Universitário

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro

nº SEED C/ RECIBO
Em 07 / 04 / 19 83

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Acs 08 de abril de 19 83-6000

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Intime-se o Proc. das partes rectes. a
fornecer "xerox" da inicial, ~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e, da procuração,
a fim de que o processo possa ser separa
do em dois processos distintos, pela Se-
cretaria, informando-se o Setor de Distri-
buição para a compensação devida, inclusi-
ve separando-se os docs. de ambas as par-
tes, designado ^{de} audiência p/o mesmo dia e no-
tificando-se a recda.
Go.08.04.83-6-feira

Daton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

leite.

Go. 12.04.83

pp. Dayana Diniz

~~15~~
18
18

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 2023/83, registro nº SEED, expedida em 04/04/83, foi devolvida a Comissão desta Junta, nos. pela E. B. C. T., sob alegação de fechada em 9, 11, e 13/04/83.

conteúdo e assinado pelo Servidor daquela

GOIÂNIA em 18 de 04 de 1983-2082

J Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Aos 18 de abril de 19 83-2082

J Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Tendo em vista que o Procurador das rectes. não se manifestou, aguarde-se a audiência.

Co.19.04.83-3ªfeira
W
Wlton Teixeira de Azevedo Filho
Juz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

sta em frente
Aos 19 de Maio de 1983 - *o/aga*

P/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 833 / 83.

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 1.9 83,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Nilson Ferreira de Oliveira e outra
contra Associação de Culstura Franco-Brasileira Goiânia-Alliance Française
relativa a hs.extras,etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,00 horas, presente o 1º recte. acompanhado do advogado Daylton Anchieta Silveira.

Ausente a recte. Sueli S. de Oliveira, a Junta, por unanimidade, arquivou sua reclamatória.

Custas, pela recte., no importe de Cr\$11.824,00, calculadas sobre Cr\$350.000,00, arbitrados, isenta.

A seguir, determinou o MM. Juiz que a recda. fosse notificada na pessoa de seu representante legal, ou seja, Sr. Milad Boutos Sebba - Diretor P residente, sito a Rua 17A, n. 974, Setor Aeroporto, nesta Capital, conforme foi requerido na inicial, fl. 02.

Em seguida, outra audiência foi designada para..... 09.jun.83, às 12,25 horas, ciente o recte. e seu advogado, devendo a recda. ser notificada como determinado acima.

Às 13,16 horas, suspendeu-se audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Daylton Anchieta Silveira

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

14
A

INTIMAÇÃO Nº 3459/83
proc.n.833/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro, às 09 12:25 (~~xxxx~~ doze e vinte e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de junho 83, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

JCJ-GOIANIA 1ª J. Co. Not. 3459/83 Aud. 9/6/83
COMPROVANTE DE ENTREGA Nº _____
DO S E E D proc.n.833/83

DESTINATÁRIO
Associação de Cultura Franco Bras. Go. Aliança Francês
na pessoa do Sr. representante (Diretor Milad Routs SEBI)

ENDEREÇO
Rua 17-A n. 974, Setor Aeroporto

CIDADE Nesta ESTADO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

25-5-83 Nesta 1.1.190
2 Maria Guilherme Bar.

SEED
23 MAI 1983
ECT-DR-GO

Associação de Cultura Fr
na pessoa do Sr. represen

Nesta

Postal n.º 1144 e 1145
Goiânia, 23 de 05 de 19 83
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

2ª Fev

J. Como requer. J.
Go. 31.05.83-391.

Platão Teixeira
Juiz de Trib. 1ª - Substituto

Proc. nº 933 /83

SUELI SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aux. de zeladoria, residente e domiciliada nesta Capital à Rua D-6 nº51, Setor Centro Oeste, vem perante V. Exa, via do advogado e procurador (m.j.), requerer o desentranhamento dos documentos de seu interesse, juntados nos autos da Reclamatória Trabalhista interposta por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (e a peticionária), em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE GOIÂNIA -GO ALLIANCE FRANÇAISE", estabelecida nesta Capital à 1ª Avenida, nº 666, Setor Universitário.

Em decorrência do seu não comparecimento na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 19-05-83, esta necessita dos referidos documentos para interpor nova Reclamatória Trabalhista contra a Associação - Recda.

P. Deferimento.

Goiânia-GO, 30 de maio de 1983.

PP. Dr. Daylton Anchieta Silveira
OAB-GO 1692.

CERTIDÃO

CERTIFICO que

foram desenhados os
des. de fls. 09, 11 e 12.

Goiânia, 06 de Junho de 1983

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Recebi os documentos de fls. 09-11-12,
pertinentes a Sueli Siloa de Oliveira.

Goiânia, 06 junho 83

pp. Dayes [Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Wta. C. de Souza
Aos 09 de Junho de 1983

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19/6
19/6

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 833 / 83.

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 1.983,
às 12,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Nilson Ferreira de Oliveira e outra
contra Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia-Alliance Française
relativa a hs.extras,etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,29 horas, presentes ambas. O recte. com o advogado Daylton Anhieta Silveira e a recda. representada por Milad Boutros Sebba, acompanhado do advogado José Hermano Sobrinho, que pediu a juntada de documentos, o que foi deferido.

A seguir, outra audiência foi designada para.....
16 do corrente, às 12,25 horas.

Em audiência foi entregue à recda. cópia da inicial.

Cientes as partes.

Às 12,38 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Dr. Daylton Anhieta Silveira

[Assinatura]

José Gillo Corrêa
Técnico Judiciário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 833/83

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA (Alliance Française), com sede nesta capital, à la. Avenida, nº 666, Setor Universitário, via de seu advogado (m.j.), expõe e requer a V. Exa., no processo reclamatório de NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA o seguinte.

Acidentalmente, chegou à Reclamada a inclusa Intimação de nº 3.459/83, encaminhada para endereço diverso de sua se de, para comparecimento à audiência designada para hoje.

A intimação não tem data, nem se fez acompanhar de cópia da reclamação, impossibilitando a produção da defesa.

Foram descumpridos o/ art/. 841 e normas processuais per tinentes.

Assim, a Reclamada requer a V. Exa. lhe seja expedida cópia da reclamação, via notificação, fixando-se nova data para za audiência inaugural.

P. deferimento

Goiânia, 9 de junho de 1983

P.p.

José Hermano Sobrinho

Anexo: procuração, ata de eleição e Intimação nº 3.459/83

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

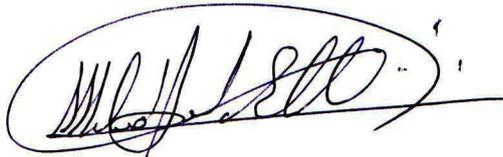
INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA (Alliance Francaise), com sede nesta capital, na 1a. Avenida, nº 666, setor Universitário, nomeia e constitui seu procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, a quem confere os poderes da cláusula ad judicium e mais os de transigir, acordar, receber e dar quitação, especialmente para defender seus direitos perante a Justiça do Trabalho, no Processo nº 833/83 da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 9 de junho de 1983



Milad Boutros Sebba



Abdennour Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Conservado do
Arquivo do Cartório de
Goiânia, em _____ de 1983

em TESTEMUNHO _____

Cartório do 5.º Ofício



do no exercício de 1981, tudo de acordo com a lei. O aumento de capital que totalizou o montante de Cr\$ 5.830.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), será distribuído aos acionistas na proporção da participação de cada um no capital social da empresa, não havendo a necessidade de desembolso de qualquer importância em dinheiro. O capital social será dividido em 11.000.000 (Onze milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

01. - JAIME CÂMARA JÚNIOR - com 5.500.000 (Cinco milhões e quinhentas mil) cotas, no valor total de Cr\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).
02. - JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS - com 1.000.000 (Hum milhão) de cotas, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).
03. - TASSO JOSÉ DA CÂMARA - com 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil) cotas, no valor total de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros).
04. - ALÁDIO TEIXEIRA ÁLVARES - com 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).
05. - FERNANDO CÂMARA - Com 1.000.000 (Hum milhão) de cotas, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).
06. - MARCOS TADEU CÂMARA - com 1.000.000 (Hum milhão) de cotas, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

O aumento de capital está sendo realizado e integralizado nesta data e nas condições propostas, por unanimidade de votos, ficando as demais cláusulas do contrato social ratificadas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam a presente em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Goiânia, 30 de abril de 1982.

JAIME CÂMARA JÚNIOR
JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS
TASSO JOSÉ DA CÂMARA
FERNANDO CÂMARA
MARCOS TADEU CÂMARA
ALÁDIO TEIXEIRA ÁLVARES

TESTEMUNHAS:

Rafael Diniz Cavalcante
Manoel Vieira de S. Filho

(C/Firmas Reconhecidas).

UCEG - REGº SOB Nº 52.5307.1 - 18.MAI.1982.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO -
Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ODETE MARIA PEIXOTO - Secretária Geral
(12036)

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA - ALLIANCE FRANÇAISE

Ata da Assembléia Geral para Eleição do corpo diretivo da Associação de Cultura Franco Brasileira (Alliance Française) de Goiânia, realizada aos dezoito dias do mês de maio de 1982, no período das 19:30 às 22:00 horas, na sede da entidade, presentes os membros da Comissão Eleitoral designados pela Portaria nº 08/82, de oito de maio corrente, sendo presidente da mesma o Dr. José Bezerra Costa, e membros o Dr. Paulo Alves Ferreira e o Dr. José Norminha de Oliveira. Atento ao disposto nos estatutos da entidade, e após verificar com os demais membros da Comissão a existência da relação de sócios em condições legais de votar, bem como o respectivo material para a votação, o presidente José Bezerra Costa determi-

nou o início da tomada de votos, que prosseguiu até o final do período num clima de harmonia, sem incidentes de qualquer espécie. Ao se esgotar o prazo legal da votação, e não se achando presente mais nenhum associado que devesse votar, foi ela encerrada às 22:00 horas, tendo sido feita em seguida a respectiva apuração pelos próprios membros da Comissão Eleitoral. Aberta a urna e contados os votos constatou-se o comparecimento de 27 associados votantes, sendo que 08 deles se fizeram representar por procuração, digo procuradores com poderes especiais e instrumento de mandato devidamente aceitos. Do total dos votos apurados, verificou-se ter a única cota concorrente obtido dezanove votos válidos e ainda oito votos em branco, motivo pelo qual o presidente José Bezerra Costa, em nome da Comissão Eleitoral deu por encerrados os trabalhos proclamando eleitos: Milad Boutros Sebba, Presidente; Francisco Ludovico de Almeida Neto, 1º Vice Presidente; João Guimarães de Barros, 2º Vice Presidente; Hozana Barbosa Coelho, 1º Secretário; Oliveira Leite Gonçalves, 2º Secretário; Fauze Gonçalves, 1º Tesoureiro; Jaci Fernandes Sobrinho, 2º Tesoureiro; Hamilton Inácio Carneiro, Diretor Social e conselheiros Joveny Cândido de Oliveira, João da Rocha Ribeiro Dias e Maria Guilhermina Gonçalves Fernandes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Assembléia e lavrou-se esta ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

(12037)

CIA AGRO-INDUSTRIAL DE GOIÁS - CAGIGO CGC (MF) Nº 02.194.017/0001-52 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIÁS - CAGIGO, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 10:30 (dez e trinta) horas do dia 28 de maio de 1982, na sede social da Empresa, no Km 206, da BR-153 em Itumbiara - GO., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Modificação do objeto social para incluir importação de bens, produção e comercialização de ácidos graxos, secentes e outros produtos para tintas em geral;
- b) - Alteração do Estatuto Social;
- c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Itumbiara, 14 de maio de 1982.

DR. HELVÉCIO ALVES CARNEIRO
Presidente do Conselho de Administração

(12395)

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 76, nº 05 - centro - Sede Própria - Fone 225-7318

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra, usando das atribuições que lhe confere os Estatutos e a Legislação Sindical em vigor, CONVOCA os associados presentes e em condições de votar, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de maio de 1982, às 18:00 horas (dezoito) em primeira convocação com 2/3 dos associados, ou às 20:00 (vinte) horas com qualquer número presente, na sede da Entidade, sito à rua 76, nº 05 - Centro, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e aprovação da ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR;
- b) Apresentação das Cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;
- c) Autorização para a Diretoria firmar a Convenção ou

8: Anden
Laca 802



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

23
29

INTIMAÇÃO Nº 3459/83
proc.n.833/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro, às 09 12:25 (~~doze e~~ vinte e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de junho 83 para a audiência relativa à reclamação acima referida.

1ªJCCJ.Go.Not.3459/83 Aud.9,

proc.n.833/83

Associação de Cultura Franco Bras. Go. Alliance F, _____ de _____ de 19____
na pessoa do Sr. representante (Diretor Milad Bour _____ 3a

Rua 17-A n. 974, Setor Aeroporto _____

[Assinatura]
71 Diretor de Secretaria

Nesta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ato em pena
Aos 16 de 06 de 1955. 59 / uno
M. Jung
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n. 833/83

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 833 / 83

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 1.983, às 12,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Nilson Ferreira de Oliveira e outra contra Associação de Cultura Franco-Brasileira -Alliance Française relativa a hs.extras, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,29 horas, presentes ambas. O recte. com o... advogado Daylton Anchieta Silveira e a recda. representada por Milad Boutros Seba a quem, digo, a quem o MM. Juiz concedeu o prazo de 24 horas para juntar aos autos cópia de ata, pena da lei.

A seguir, a recda. apresentou defesa sem documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 20 de corrente, e a recda. a partir de 27.jun.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de... preclusão.

Adia-se para 01.set.83, às 13,35 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,41 horas, suspendeu-se a audiência.

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Juiz do Trabalho

[Assinaturas manuscritas]
Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 833/83

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA (ALLIANCE FRANÇAISE), com sede nesta capital, à 1a. Avenida, nº 666, Setor Universitário, via de seu advogado, conforme manda to junto aos autos, com escritório no endereço acima impresso, onde receberá notificações e intimações, contestando a Reclamatória intentada por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, expõe a essa MM. Junta o seguinte.

1 - Pretende o Reclamante o pagamento de horas extras, salários retidos, férias, diferença de 13º salário e levantamento do FGTS.

2 - Horas extras - Nega a Reclamada dever qualquer parcela a esse título, de vez que o Reclamante cumpria apenas a jornada normal de oito horas, com o intervalo de uma para descanso e alimentação.

3 - Salários retidos - Nada deve a Reclamada ao Reclamante, pois, como é público e notório, a ASSOCIAÇÃO encerrou suas atividades em maio de 1982, com a saída coletiva dos professores que foram instalar outra entidade congênere, o que motivou a instauração nessa MM. Junta do Processo nº 1.419/82, do interesse de JEAN AUGUSTE LOUIS BIRAUD e outros 11, sob o patrocínio do mesmo causídico.

Como o Reclamante ficou à disposição da Reclamada, sem nada fazer, de maio a outubro de 1982, foram-lhe pagos os salários, conforme confessado na inicial.

4 - Férias - Também nada deve a Reclamada a esse título, porque o Reclamante gozava coletivamente com os professores as férias de julho e de dezembro e janeiro, aproveitando-se da natureza especial do estabelecimento, cujo recesso nesses períodos é obrigatório.

5 - Não havendo o trabalho em horas extras, improcede o pe-

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 278 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

dido de diferença do 13º Salário.

6 - FGTS - O crédito a esse título está sendo objeto de levantamento pelo órgão fiscalizador competente, para recolhimento parcelado, conforme faculta a lei e sua regulamentação, descabendo a pretendida conversão em indenização, por tratar-se de institutos distintos, cuja equivalência é meramente jurídica e não econômica, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 98 do TST.

Outrossim, compete ao BNH, através de seu órgão arrecadador conveniado (IAPAS), a cobrança do FGTS e não ao Reclamante.

Ante o exposto, protestando pelos meios de prova permitidos, a Reclamada pede e espera seja julgada improcedente a Reclamatória.

Goiânia, 16 de junho de 1983

P.p. *José Hermano Sobrinho*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 26 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 26 de junho de 1983-37.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos no

Dr.

Secretaria da JCS em _____ de 19 _____

Chefe Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Daylton Anchieta Silveira

Secretaria da JCS em 21 de junho de 1983-37.

[Assinatura]
Chefe Secretaria

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Netel
Goiânia, 23 de 06 de 19 83

[Assinatura]
LIVRO DE REGISTRO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

[Assinatura]
Aos 27 de 06 de 1983-29

Diretor da Secretaria [Assinatura]



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Handwritten signature in red ink.

Proc. nº 833/83 - la JCJ de Goiânia-Go.



Recte. - Nilson Ferreira de Oliveira

Recda. - Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia "Alliance Française".

J.
Go. 24.06.83-694.
[Signature]

M M. J U I Z,

Daylton Teixeira de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho - Substituto

Com vista (fls.24), o Recte. comparece perante V. Exa., concessa vên^{ia} e via da mesma representação judicial, a fim de especificar as provas que pretende produzir:

Quer produzir prova oral, com o depoimento pessoal do representante legal da Recda. e testemunhal.

Objeto: horário de trabalho.

Goiânia(Go.), 22 de junho de 1.983

PP. *Daylton Anchieta*
Dr. Daylton Anchieta Silveira
OAB-GO. 1692 .

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 833/83 - 1-9-83, às 13,35



Junte-se.

Go, 28-jun-1983 - 3ª feira.

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA, nos autos do processo acima numerado, diz a V. Exa. que pretende contraprovar, através de testemunhas, que o horário de trabalho do Reclamante era de oito horas diárias, das 13 às 21 horas, com uma hora de intervalo para descanso, e que o estabelecimento encerrou suas atividades em maio de 1982.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 27 de junho de 1983

P.p.

[Handwritten signature: José Hermano Sobrinho]

Em tempo: A ata de eleição do Presidente da Reclamada já se encontra no processo, juntamente com a petição de 9-6-83.

[Handwritten signature]



Proc. n. 933/83
1ª JCJ/Goiania-Go.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº a. JCJ933 / 83

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de 1.983,
às 13:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Nilson Ferreira de Oliveira e Sueli Silva de Oliveira
contra Associação de Cultura Franco Brasileira de Goiania - Alliance Franci
relativa a hs. extras, etd.

no valor de Cr\$. 1.600.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,30 horas, presentes ambas. O recte, com a
Sra. Delaide A.M. Centeno, advogada e a recda. representada pelo Sr
Milad Boutros Sebba, acompanhado da advogada Marilda Helena dos Santos
que pediu a juntada de uma procação, o que foi deferido.

Prova testemunhal deferida que versará sobre o horário
de trabalho e data de encerramento das atividades na empresa.

PROSSEGUIMENTO: 14.fev.84, às 14,00 horas, cientes.
Às 15,03 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregados

Nilson Ferreira de Oliveira
Sueli Silva de Oliveira

Marilda Helena dos Santos
Marilda H. Santos

Paulo Roberto Centeno
Diretor de Secretaria
Goiania - Go.

30
10
10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o infra-assinado MILAD BOUTROS SEBBA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRO DE GOIÁS (ALLIANCE FRANÇAISE), domiciliado e residente à Rua 17-A n.º 974 - Setor Aeroporto, em GOIÂNIA, Capital do Estado de Goiás, NO MEIA E CONSTITUI sua bastante Procuradora a Advogada MARILDA HELENA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita na OAB-GO sob número 5.849, portadora do CPF n.º 336773101-30, com escritório instalado na cidade de GOIÂNIA-GO, à Avenida Goiás n.º 310, Conjunto 408, 4º andar, Ed. "Villa Boa", para com os poderes **ad judicium** e mais os para praticar judicial e extrajudicialmente, todos os atos, to mar todas as providências, e adotar todas as medidas julgadas pela Outorgada de interesse do Outorgante, facultado substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva, dos poderes contidos nes te instrumento, o que, de antemão, o Outorgante dá por bem feito e plenamente acabado, inclusive poderes especiais para, em nome do Outorgante, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a pro cedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito so bre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromis so, poderes a serem exercidos no patrocínio da CONTESTAÇÃO DA AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, em tramitação, em tramitação na 1ª J.C.J. de GOIÂNIA - GOIÁS.

GOIÂNIA (GO), 23 de agosto de 1983.

CARTORIO CANDIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço a (assinado) as.)

MILAD BOUTROS SEBBA

Em teste da verdade.

Goiânia, /19

TABELIÃO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 1281/84

proc. 532/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Wilson Ferreira de Oliveira e outro.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 nº 22, 1º and. setor sul, às 14,05 (quatorze e cinco) horas do dia 13 (dezenove) do mês de fevereiro/84, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

_____, 13 de Fev. de 1984

JCCJ. not. 1281/84

Hno. Sr.

Assoc. de Cultura Franco Bras. de Goiânia
14 Avenida, 666 - S. Universitário

NESTA

IN-2-1

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi expedida e

Diretor de Secretaria

conferida supra através do registro

Postal n.º 51111/84
Goiânia, 20 de Feb. de 1984

M. Junqueira
Diretor de Secretaria
Maria da Graça L. Drexena
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

217
219
210

INTIMAÇÃO Nº 1279/84
proc. 833/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Nilson Ferreira
de Oliviera e outra

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 nº 25
1º and. setor sul, às 14,05 (quatorze e
cinco) horas do dia 19 (dezenove
de) do mês de MARÇO/84,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 15 de FEV. de 1984

CERTIDÃO

1ª JCJ. not. 1279/84

// Diretor de Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 2001/1000
Goiânia, 20 de Out de 19 84

Ilmo. Sr.

Dr. Daylton Anchieta Silveira

Av. Goiás 623 sala 303-centro

NESTA

IN-2-1

Maria da Graças T. Teixeira
Diretor de Secretaria
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

34
A

Aos 19 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 833 JCJ - Goiânia-Go / 83, em que são partes NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA OUTROS E ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA-ALLIANCE FRANÇAISE

Às 15 hs. e 20 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. com o Dr. Daylton A. Silveira e a recda representada pelo Sr. Maurilio J. de Carvalho, acompanhado da Dra. Marilda H. dos Santos que pediu a juntada de uma petição e de cópia de ata, o que foi deferido.

As partes, requereram a dispensa de oitiva de testemunhas, o que foi deferido.

O Procurador do recte. requereu a juntada de cópia de sentença, o que foi deferido pelo prazo improrrogável de 05 dias.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 11.jun.84, às 14,05 horas, cientes.

Às 15,49 horas, suspendeu-se a audiência.

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

Daylton A. Silveira
Juiz do Trabalho

Marilda H. dos Santos
Dra.

Nilson Ferreira de Oliveira
Assessor

Maurilio J. de Carvalho
Assessor

Associação de Cultura Franco Brasileira - Alliance Française

LICÍNIO BARBOSA
MARILDA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADOS

Exm.º Sr. Doutor Juiz-Presidente da 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

GOIÂNIA - Capital do Estado de Goiás.

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRO DE
GOIÂNIA (ALLIANCE FRANÇAISE), personalidade jurídica de direi
to privado, com sede instalada à Primeira Avenida n.º 666 - Se
tor Universitário, em GOIÂNIA - Capital do Estado, Reclamada
na Ação Trabalhista proposta por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA,
em tramitação nesse Augusto Juízo, autos n.º 933/83, — VEM,
com todo o respeito, através de sua Advogada infra-assinada, pa
ra EXPOR, e, afinal, REQUERER.

1. Quando da propositura da Reclamatória, o cargo de Presidente da Reclamada era então exercido pelo Doutor MILAD BOUTROS SEBBA, que foi posteriormente substituído pelo Doutor JOÃO GUIMARÃES DE BARROS.
2. A Reclamada paralizou, conforme consta dos autos, suas atividades em maio de 1982, e a outra instituição de ensino que começou a funcionar con
comitantemente a essa paralização, se trata, na realidade de uma instituição dirigida por dissidentes, que de forma algu
ma daria solução de continuidade aos trabalhos e de conse

36
37
38

quência, aos compromissos da Reclamada. O que vem a significar que, de acordo com jurisprudência firmada, o vínculo empregatício foi dissolvido, automaticamente, na data da paralização da Reclamada.

3. Como a situação financeira da Reclamada, ainda é muito frágil, houve por bem os associados, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, dar posse a um "Comitê de Reconstrução" da Reclamada. Comitê esse que ficou constituído por quatro Diretores, a saber: Dr. MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO, Sr. AGENOR AFRÂNIO S. CANÇADO, Prof. ARTHUR EDMUNDO DE S. RIOS e Dr. FERNANDO LOBO BRAGA, sob a Presidência do Dr. JOÃO DE BARROS GUIMARÃES, sendo que qualquer dos cinco componentes, possui amplos poderes para representar a Reclamada em Juízo.

4. FACE AO EXPOSTO, REQUER, a Reclamada, a juntada da cópia autenticada da Ata da Assembléia que deu posse ao novo Comitê, que doravante representará a Reclamada, em todos os termos do processo.

REQUER, finalmente, a Reclamada, a cientificação de todo o procedimento da lide, na pessoa de sua Procuradora, que esta subscreve, com endereço profissional, sito à Av. Goiás n.º 310 - Centro, Conj. 408 - Ed. "Villa Boa", em GOIÂNIA-Go.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA (GO), 13 de fevereiro de 1984.

Marilda Helena dos Santos
Marilda Helena dos Santos
OAB-GO 5.849 - CPF 336773101-30

27
~~28~~
34

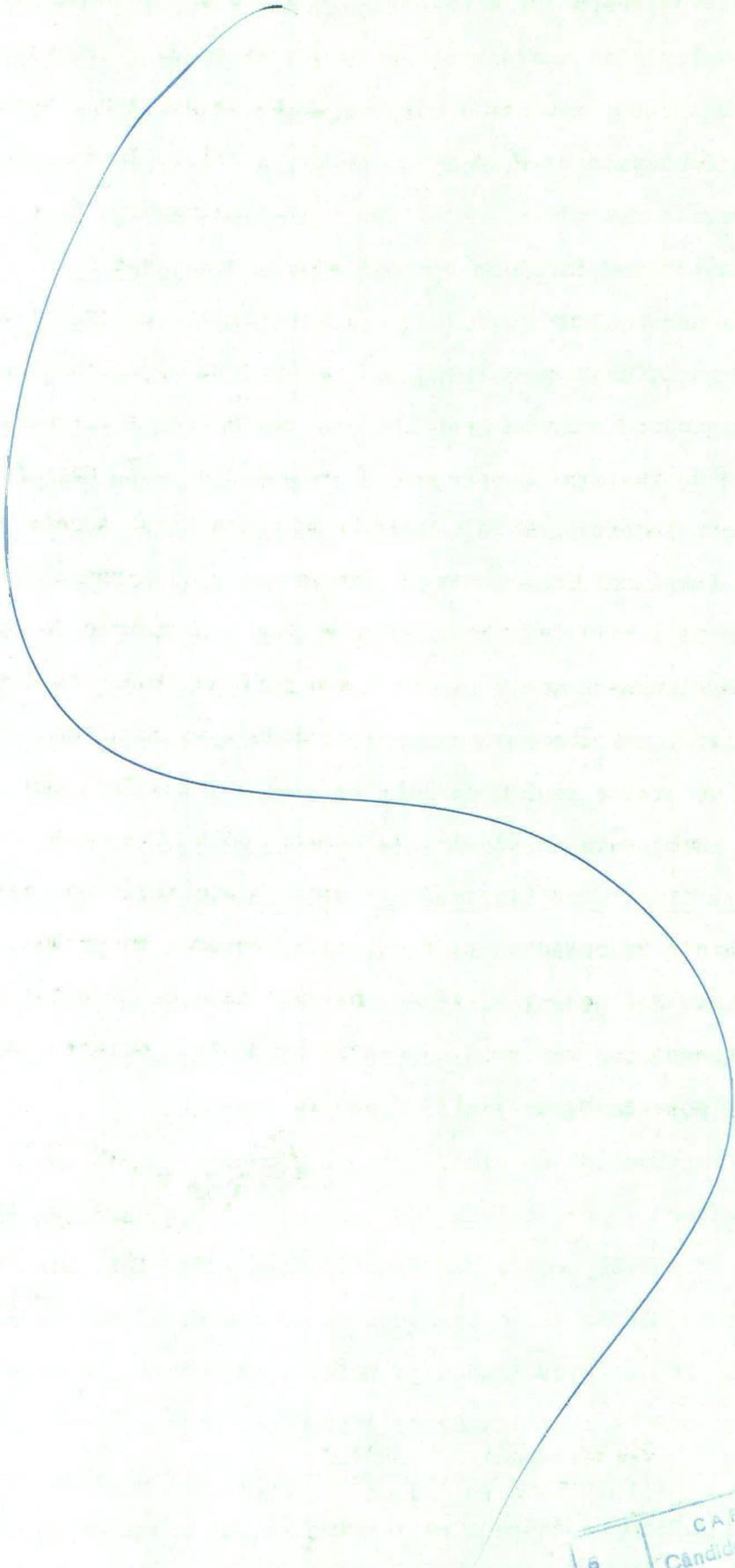
Ata da Reunião da Assembléia extraordinariamente convocada da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia, realizada a três de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e quatro. Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro reuniu-se a Assembléia dos associados da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia. Por não haver quorum, a sessão foi realizada em segunda convocação, no horário de 20,30h. A mesma se deu na sala de reuniões da sede. Estiveram presentes os seguintes associados: Silvana Cicatelli Oliveira, Dayse Maria Pires, Neide Lacerda, Isaurides Rios Soares, Antônio Umberto de Souza Júnior, João Guimarães de Barros, Fernando Lobo Braga e Oliveira Leite Gonçalves. Dando abertura aos trabalhos o Sr. Presidente, Dr. João Guimarães de Barros declarou que a presente reunião da Assembléia fora convocada por solicitação de um dos associados com a finalidade de apresentar solução à situação em que atualmente se encontra a Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia. Como primeiro item o Sr. Presidente submeteu à consideração dos presentes três propostas de novos associados, a saber: Agenor Afrânio Sampaio Cançado, Edmundo, digo, Arthur Edmundo de Souza Rios, e, Maurílio José de Carvalho, os quais foram aceitos pela assembléia, devendo em seguida efetuar o pagamento da respectiva taxa na Secretaria da associação. Em seguida o Sr. Presidente leu o teor do texto de convocação da assembléia, publicado no jornal "O Popular" no dia vinte e cinco de janeiro de mil e novecentos e oitenta e quatro, o qual era o seguinte: "Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia, (Alliance Française). Edital de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente Edital, nos termos dos Estatutos, ficam convocados os senhores sócios da entidade para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 3 de fevereiro de 1984 (sexta feira) às 20,00h em primeira convocação e às 20,30h em segunda convocação, na sede da Associação, à 1ª Avenida nº 666, Setor Universitário, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: 1 - Exposição e análise da grave situação financeira da Associação; 2 - Modificações estatutárias, 3 - Apreciação, discussão e votação de proposta, consistindo de: 3.1 - Antecipação de conclusão do mandato do comitê e Conselho Fiscal atuais; 3.2 - Constituição de um "Comitê de Reconstrução" com todos os poderes institucionais da Associação (plenos e amplos) até total reorganização econômico-financeira, extinção de débitos ou outra solução para a aflitiva situação. 4 - Imediata eleição dos membros do novo comitê proposto. Goiânia 25 de janeiro de 1984. Assinado, João Guimarães de Barros, Presidente. Prosseguindo a assembléia, o Sr. Presidente convidou o associado Fernando Lobo Braga a apresentar sua proposta ao plenário. A mesma estava vazada nos seguintes termos: "Proposta à As-

38
39

sembléia Geral Extraordinária da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia - Alliance Française aos 3 de fevereiro de 1984. Os abaixo firmatários con-
tatados pelo ilustre Presidente, Sr. João Guimarães de Barros, respeitosamente
apresentam ao plenário a seguinte proposta, que, se aprovada, forma o "Comitê de
Reconstrução da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia" (CREAFRA),
conforme disposto no edital publicado em "O Popular" de 25.01.84, dentro das se
guintes condições, ressalvas e composições: 1) - O CREAMFRA será composto pelos
signatários e terá existência distinta da dos seus membros e será formalizado
como pessoa jurídica, logo após o empossamento. 2) - O CREAMFRA compor-se-á inici
almente dos 4 membros convidados - signatários, mais um quinto membro que será
o atual presidente do Comitê, Dr. João Guimarães de Barros, sendo 1 Presidente; 1
Diretor Secretário e Social; 1 Diretor Tesoureiro; 1 Diretor de Cursos, Progra
mações e Atividades; 1 Diretor Jurídico, 3) - Toda e qualquer decisão necessária
será tomada pela maioria do CREAMFRA e terá validade plena e irrevogável, constan
do em ata e em livro próprio; 4) - O CREAMFRA, se aprovado, estará recebendo man
dato pleno com os poderes da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, irre
vogáveis e irretratáveis, livre de prestação de contas, para gerir a Associação
em tela até o constante "in fine" do item 3.2 do Edital publicado. 5) - Fica
constando dos estatutos o artigo seguinte que levará o nº 40, alterando os poste
riores. Artigo 40º - Em caso de considerada grave situação financeira a Assem-
bléia Geral, extraordinariamente reunida para tal fim, poderá entregar a "Asso
ciação" a um "Comitê" de Reconstrução que dirigirá a entidade com todos os pode
res institucionais da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, até normali
zação plena, ficando os dispositivos estatutários, que colidam com o presente,
sem efeito. § 1º - O referido "Comitê" não estará sujeito à prestação de con
tas, a não ser a normal e interna. § 2º - Os membros do comitê, que representa,
digo, Os membros do Comitê serão remunerados; § 3º - Atingida a finalidade, o
Comitê convocará a Assembléia e devolverá a Associação a sua normalidade. § 4º -
Resolvida a dissolução da Associação o Comitê decidirá sobre a liquidação e o
déstino dos bens, promovendo de tudo relatório circunstanciado. § 5º - Represen
tará o Comitê que por sua vez representa a Associação, o seu Presidente e dois
de seus diretores para todos os efeitos. Assinado: Fernando Lobo Braga, Arthur
Edmundo de Souza Rios, Maurílio José de Carvalho, Agenor Afrânio Sampaio Cança
do. Em seguida, o mesmo apresentador, Fernando Lobo Braga, leu o seguinte "Pro
grama de Trabalho do Comitê de Reconstrução da Associação de Cultura Franco-Bra
sileira de Goiânia - reativar os cursos de francês em geral e as atividades que

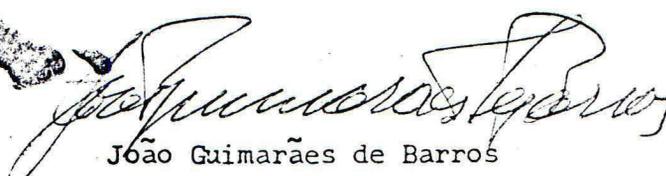
39
~~38~~
36

contribuam para o enriquecimento cultural da comunidade; - ampliar difundir e conservar o acervo didático-pedagógico, cultural e técnico-científico da entidade; - implementar a organização de uma biblioteca atualizada; - aumentar qualitativa e quantitativamente o corpo discente da entidade; - firmar acordo cultural com a Embaixada da França; - estimular e apoiar a formação e o aperfeiçoamento dos professores, oferecendo-lhes, na medida do possível, oportunidade de estágios em países francófonos; - colocar os recursos técnicos e pedagógicos da instituição a serviço da comunidade, especialmente através das escolas; - ampliar o quadro de associados da entidade; - ampliar contatos com entidades congêneres, de modo a proporcionar um trabalho cooperativo; - intensificar a divulgação das atividades da instituição através dos meios de comunicação; - concluir as obras da sede, complementando-a e redistribuindo o seu espaço físico de modo a atender melhor as finalidades da instituição; - criar condições favoráveis para que as atividades da instituição se aproximem cada vez mais da filosofia da educação permanente, lançando inclusive as bases de um programa de reciclagem de ex-alunos; - criar condições para aumentar a receita da entidade, dando-lhes as possibilidades de honrar seus compromissos e manter um equilíbrio financeiro que suporte seu permanente aprimoramento "Assinado: Fernando Lobo Braga, Arthur Edmundo de Souza Rios, Maurílio José de Carvalho, Afrânio, digo, Agenor Afrânio Sampaio Cançado." Terminada a leitura, estabeleceu-se entre os presentes uma troca de idéias de onde ficaram claros os seguintes pontos: a) trata-se de uma proposta de solução para a crise atual da Associação, a qual poderá ser realizada por qualquer comitê que se proponha a fazê-lo; b) o comitê eleito, será continuador do atual comitê, assumindo todos os compromissos financeiros, culturais e sociais do mesmo; c) os professores terão assegurados seus direitos dentro da Consolidação das Leis Trabalhistas; d) os processos trabalhistas terão prosseguimento e o novo comitê responderá pela execução dos respectivos laudos judiciais; e) a remuneração do Comitê, de que fala a proposta, será efetuada de acordo com a criação de condições que o comitê efetuará, sem prejuízo para a remuneração do corpo docente; f) será feita uma minuciosa auditoria sobre a real situação das contas e dos débitos da Associação até a presente data; g) por solicitação do Sr. Agenor Cançado a votação sobre a aceitação ou não da proposta será secreta; h) a ata da presente sessão será publicada na íntegra pela imprensa local, a fim de que todos os senhores associados possam tomar ciência de tudo quanto ocorreu, podendo, inclusive, interpor recurso. Por solicitação de Silvana Cikatelli de Oliveira, antes de se proceder à eleição, seriam concedidos cinco minutos para troca de idéias entre os grupos.



Dr. João Cândido da Oliveira Tab. Viciado	CARTÓRIO Cândido de Oliveira 5º Ofício Salvador	Jovanny S. C. de Oliveira Tab. Substituto
4 FEB 1984		
Certifico que, a presente, fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 27 Abril de 1.940).		

O Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo prazo de cinco minutos, findos os quais, a sessão teve prosseguimento às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, Convencionou-se que "sim" seria aprovação da proposta apresentada "não" seria a reprovação. Os proponentes, através do Sr. Maurílio José de Carvalho, declararam que se absteriam de votar. Escolhidos os escrutinadores Oliveira Leite Gonçalves e Dayse Maria Pires, contaram-se seis votos, sendo que o Sr. Presidente não votou para exercer o direito ao "voto de minerva" se ocorresse a necessidade. Apurados os votos verificaram-se cinco votos com o sufrágio "sim" e um em branco. Portanto, a proposta fora aceita. Passou-se em seguida à discussão de votar o comitê. O Sr. Fernando Lobo Braga propõe os nomes de João Guimarães de Barros, Maurílio Jose de Carvalho, Arthur Edmundo de Souza Rios, Agenor Afrânio Sampaio Cançado e Fernando Lobo Braga. Esclareceu-se que após aprovada a proposta inicial, implicitamente estava aprovado o comitê. Com a abstenção de Dayse Maria Pires, que solicitou fosse lançado em ata sua posição, todos os demais concordaram com a indicação dos cinco nomes para a composição do novo comitê, os quais definiriam entre si qual a função de cada um, sendo que a Presidência será ocupada pelo Sr. João Guimarães de Barros. Não houve, pois nova votação e sim, declaração simples de todos os demais presentes sobre a aceitação dos nomes apresentados. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão da Assembléia cuja ata foi por mim lavrada, na qualidade de Secretário, e a qual após lida será assinada por mim e pelos demais presentes. Goiânia, aos três de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e quatro.


João Guimarães de Barros
Presidente

CANTIDO CANDIDO DE OLIVEIRA

P. TABELIGNATO

Bel. João Cantido de Oliveira

Reconheço a _____

_____ da que sou fã.

Em test. _____ da verdade.

25 FEVEREIRO 1984

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ~~das~~ presentes ~~ações~~

petição em favor
Aos 03 de 04 de 19 84

7 Diretor de Secretaria *Adalberto*
JUNTOS Maria de *Fátima B. Nogueira*

Dr. João Oliveira de Vitralto	CARTÓRIO Cândido de Oliveira 5º Ofício Getânia	Josely S. C. de Oliveira Tab. Substituto
Certifico que, a presente, fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940).		

FFX/1984

Daylton Anchieta Silveira
OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno
OAB-GO 5094 - CPF 085683087-04

Advocacia Trabalhista Especializada

Exma. Sra. Dra. Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

26 MAR 84

2.
0.28.03.84-454.

Proc. nº 033/83

Nilson Ferreira de Oliveira, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a Associação de Cultura Franco-Brasileira "Alliance Française", comparece perante V. Exa., concessa vênua e via da mesma representação judicial, a fim de

fazer chegar aos autos, conforme já deferido em ata da última audiência, a anexa cópia da sentença alusiva ao Proc. nº 1.419/82, dessa Junta, entre Jean Auguste Louis Biraud e Outros 11 e a Associação-Recda., objetivando provar que nos dois últimos anos trabalhados pelo Recte. a sua empregadora possuía mais de dez(10) empregados.

Requerendo a juntada ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 22 de março de 1.984

PP. Dr. *Daylton Anchieta Silveira*
Daylton Anchieta Silveira
OAB-GO. 1692.

42
39
A

CÓPIA AUTÊNTICA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
1.419 82
Goiânia - Go.

09

dezebro

82

14,45

Goiânia

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Daniel Viana

Expedido Domingos Bezerra

instrução e julgamento

Jean Auguste Louis Biraud e mais II

Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia

férias, etc.

3.000.000,00.

ausente s ambas.

A seguir, a Junta proferiu a seguinte decisão.

Vistos os autos.

Jean Auguste Louis Biraud e outros (II), qualifi-
cados na inicial, reclamaram contra Associação de Cultura Franco -
Brasileira de Goiânia, pleiteando adicional de produtividade (3,9%),
FGTS, férias em dobro, diferenças de 13º salário/81/82, saldo de
salário, baixa em suas CTPS. e a condenação aos honorários advoca-
tícios. Alegam que admitidos, respectivamente, nas seguintes datas:
15.03.70, 1º.10.71, 16.03.76, 09.08.76, 20.09.77, 1º.04.78,
1º.10.78, 1º.04.79, 1º.04.79, 1º.09.79, 1º.08.80 e 09.09.80, ^{ocasião} em
que optaram pelo regime do FGTS, deram por rescindido o contrato
de trabalho em 19.05.82, com base na letra "d", do art. 482, da
CLT; que, a partir de 1º.03.81 fizeram jus a um reajustamento/au-
mento salarial, recebendo apenas o reajustamento salarial; que,
desde o ano de 1978 a recda. não faz os depósitos do FGTS. em suas
contas vinculadas, além de não lhes conceder férias.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 07/63.

Defendendo-se, disse a recda. que reajustou os
salários dos rectes., além do devido; que os rectes. usam, ilegal-
mente, nome da ALLIANCE FRANCAISE para propaganda; que os rectes.

abandonaram o emprego; que não há diferença a pagar; que as férias eram anuais, concedidas no mês de julho; que são indevidas as férias vencidas, por gozadas; quanto ao FGTS, incabível seu levantamento. Pede a improcedência da ação.

Com a defesa vieram os docs. de fls. 70/94.

Razões finais dispensadas.

Impossível a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$3.000.000,00 (fl. 06).

É o relatório.

Podem os autores a rescisão indireta do contrato de trabalho por três motivos: 1) falta do pagamento da produtividade estabelecida em Dissídio Coletivo; 2) falta de concessão de férias; e 3) falta de recolhimento correto do FGTS.

O primeiro fato está provado pelas anotações das CTPS dos professores relativas aos aumentos concedido em 01.03.81 (fls. 14/38).

Os documentos de fls. 84/92 são imprestáveis neste ponto, visto que são omissos quanto ao número de aulas dadas, considerando que os autores recebiam por aula.

Quanto ao segundo fato, não há nos autos qualquer prova de gozo de férias pelos rectes.

E o terceiro não foi nem contestado.

Como autoriza a letra "d" do art. 483 da CLT, tiveram direito os empregados em obterem a rescisão indireta de seus contratos de trabalho.

Considerando que da narração dos fatos iniciais decorrem todos os pedidos, procede, "in totum", a reclamatória.

Não se pode falar em abandono de emprego, principalmente porque os avisos de recebimentos de fl. 93 foram recebidos após o ajuizamento da reclamatória.

As diferenças salariais encontradas serão pagas em dobro, posto que a contestação para impedir a dobra salarial do art. 467 da CLT, necessita seriedade. Alegação de pagamento sem a devida comprovação equivale ao nada.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCI/Goiania-Go, por unanimidade, julgar procedente a reclamatória, para condenar a Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiania a pagar e a fazer, em favor dos reclamantes, tudo o que foi pedido nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do item 5 da inicial, sendo que o pedido na letra

~~44~~
44
a

"a" será pago em dobro.

As baixas nas CTPS. serão dadas com a data de 19.05.82.

Os honorários advocatícios são arbitrados em 15% do líquido a se apurar em execução, com relação a cada recte. que percebe menos de 2 salários mínimos.

Esta decisão deverá ser cumprida em 08 dias.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$63.168,00, calculadas sobre Cr\$3.000.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

CÓPIA AUTÊNTICA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

45
42
A

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas 01 (uma)

Procuração _____

Documentos 01 (uma)

Diversos _____

Observações: _____

Goiânia, 26 de março de 1984

Eneida Machado Figueiredo S. e Souza

CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÕES
(PROCOLO)

SEM FIM
SEM FIM
CONCLUSO
CONCLUSO

Nesta data, faço dos presentes autos ao
MM. Juiz Presidente
Aos 07 de 04 de 19 84
Diretor de Secretaria [assinatura]
CONCLUSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que remunerei
o apartir de 09/10/84
de 20 fornidade da peticao e cert.
Goiania, 08 de 06 de 1984 15
[assinatura] 15 de 1984

Diretor de Secretaria
Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
ata em frente
Aos 11 de 06 de 19 84
Diretor de Secretaria [assinatura]
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

43
⊗

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1ª JCJ - 833 / 83, em que são partes NILSON F. DE OLIVEIRA +01 e ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA

As 14 hs. e 05 min., foram apregeadas as partes. Presente -/
apenas a recda.
Razões finais, escritas apresentadas pela recda.
Conciliação prejudicada.
Julgamento dia 22/junho/84 às 15:00hs.
Suspendeu-se a audiência.

Selva
Juiz do Trabalho de M. G.
Julia Luza Guimarães de M. G.
Juiza do Trabalho Substitua
Vogal E. dos Empregadores
Vogal E. dos Empregados
pp/ Marilda H. Lima

MARILDA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADA

EXM.a SR.a DOUTORA JUIZA-PRESIDENTE DA 1.a JUNTA DE CONCILIA
ÇÃO E JULGAMENTO.

GOIÂNIA - GOIÁS

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo n.º JCJ-933/83

Reclamante: NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRO DE GOIÂNIA

MEMORIAL DA RECLAMADA

EGRÉGIA JUNTA,

01. O Reclamante ingressou em Juízo em litis consórcio com SUELI SILVA DE OLIVEIRA, e alegaram que foram admitidos em 24 de fevereiro de 1977 e 01 de março de 1980, respectivamente, datas em que optaram pelo regime jurídico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Prosseguiu, entretanto, o Reclamante, isoladamente, uma vez que SUELI SILVA DE OLIVEIRA não compareceu para a primeira audiência, e teve o seu pedido arquivado.

02. Em razão do alegado vínculo empregatício, o Reclamante postulou:

a)- Horas extras

- b) - Salários retidos
- c) - Verbas rescisórias
- d) - F.G.T.S.

Conforme demonstraremos a seguir, as verbas pleiteadas são completamente indevidas.

03. A Reclamada cessou definitivamente suas atividades em maio de 1982. Fato, em relação ao qual, dúvida não pode pairar, uma vez que o próprio Reclamante faz tal afirmação na inicial, no que merece apenas uma retificação quanto a data. Retificação esta realizada, ainda que indiretamente, pelo próprio autor da reclamação, que às fls. 41 dos autos requer a juntada da cópia da sentença proferida no Processo de n.º 1.419/82, almejando, ao que tudo indica, provar fato que não foi contestado, ou seja, o número de empregados que possuía a Reclamada, mas que foi muito oportuno exatamente porque:

Em primeiro lugar, prova que a Reclamada efetivamente paralizou suas atividades em maio de 1982.

Em segundo lugar: deixa bastante claro que, concomitantemente a essa cessação de atividades, começou a funcionar em Goiânia, uma outra ALLIANCE FRANÇAISE, dissidente da primeira, o que impossibilitaria a continuidade do vínculo empregatício, daqueles que prestavam até então, serviços à Reclamada.

04. A Súmula n.º 173 (ex-prejulgado n.º 53) prevê in verbis:

"Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção."

De tal sorte que, desnecessário se tornam maiores esclarecimentos, para se chegar a conclusão, de que o requerimento para que sejam pagas verbas, a qualquer título, após esta data (maio/82), é completamente indevido, e portanto, ilícito.

46
P

05. Na realidade, procurou a Reclamada agir com a maior lisura, no que concerne aos direitos trabalhistas de seus empregados, quando da cessação de suas atividades, uma vez que atravessava por gravíssima crise econômico-financeira, o que não poderia, e não serviu de pretexto para que não quitasse as folhas de pagamentos de salários, e o fez até o mês de outubro de 1982, conforme confessa o Reclamante, aos empregados que permaneceram à sua disposição, até tal data. No mês de outubro pois, todos os empregados, foram cientificados da situação da reclamada, e portanto efetivamente dispensados, ocasião em que foram solicitadas as C.T.P.S., para a rescisão do vínculo, inclusive ao Reclamante, que de má fé, não a apresentou, e em seu lugar preferiu ajuizar a Reclamatória, visando receber o que não lhe era devido.

06. Ressalte-se ainda que improcede totalmente, mesmo no período anterior a maio de 1982, o pedido a título de horas extras. Senão vejamos que, o Reclamante alega ter prestado à Reclamada, onze horas de serviços diariamente. Alegação esta que se desmente por si própria. O Reclamante cumulava as duas funções de office-boy e auxiliar de áudio, exatamente porque exercendo apenas a primeira função, suas atividades eram bastante resumidas, por vezes passando o tempo quase todo ociosamente. O exercício das duas funções era plenamente compatível exaurir as atividades no período de 13:00 às 21:00 (treze as vinte e uma horas), da forma como efetivamente era realizado. Esta afirmação é incontestável, e tanto o é, que não restou provado nos autos o contrário; ou seja, o Reclamante se esqueceu completamente do que preceitua o art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"A prova das alegações incumbe à parte que as fizer".

A Reclamada era uma instituição de ensino com poucas salas de aulas. Eram poucos os alunos, pois no nosso País, o ensino da língua francesa não é tão cultivado, como o é o da inglesa, por motivos óbvios, assim pou

co era também o volume de serviço.

Doutra parte, não desconhece a Reclamada, que ainda que pagando a contraprestação devida, é desumano e ilegal o trabalho prestado por onze horas diárias, abuso esse que não cometeu a Reclamada, e se o tivesse feito, certamente acarretaria problemas à saúde do Reclamante, fato em relação ao qual não fez qualquer alusão, porque na realidade nada disso efetivamente ocorreu.

07. Quanto ao pedido relativo a férias, tem a esclarecer a reclamada que, o reclamante gozava, junto aos demais empregados, de férias coletivas no mês de julho, e mais de um recesso de dois meses, dezembro e janeiro, durante todos os anos ali trabalhados. Esses meses, entretanto, eram devidamente remunerados, e o funcionário não executava qualquer tarefa nesses períodos. Esta afirmativa é comprovada pela própria natureza do estabelecimento, pois as escolas de todo País entram nesses períodos, em recesso obrigatório. De sorte que o pedido é despiciendo de conteúdo, quanto as férias, e o que dela decorre.

08. Em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço será recolhido, ex-vi legis, parceladamente, sendo incabível a conversão em indenização, conforme já foi exaustivamente explicado ao Reclamante no item n.º 6, as fls. dos autos, quando da contestação da reclamatória.

09. "Ex-Positis", espera e requer a Reclamada que essa Douta Junta, a cujos ilustrados membros invoca os doutos suplementos, para que decida por julgar totalmente improcedente a reclamatória. Depois de tudo o que aqui procurou a Reclamada elucidar, a outra conclusão não se pode chegar, senão a de que o Reclamante, guiado pelo oportunismo, quando assistiu a situação conturbada, pela qual atravessava a Reclamada, quando da cessação de suas atividades, julgou por bem ingressar em Juízo e

48
9

pleitear tudo aquilo o que jamais lhe fora devido, impunemen
te pretende o reclamante se servir da Justiça, para atin
gir seus excusos fins, razão pela qual protesta, mais uma
vez a Reclamada, pela total improcedência da ação.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA (GO), 11 de junho de 1984.

Marilda H. Santos
Marilda Helena dos Santos
OAB-GO 5.849 - CPF 836773101-30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

49
28

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a. JCJ - 833 / 83, em que são partes NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SUELI SILVA DE OLIVEIRA e ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE GOIÂNIA

Às 15:00hs. e min., foram apregoadas as partes.
Ausentes ambas.

NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SUELI SILVA DE OLIVEIRA, qualificados às fls. 02, ajuizaram reclamatória contra a Associação de Cultura Franco -Brasileira de Goiânia "ALLIANCE FRANÇAISE" pleiteando, o 1º recte, o pagamento de : horas extras, salários retidos, verbas rescisórias (com reflexo das horas extras), honorários para o Sindicato Assistente e baixa em sua CTPS e, a 2a. recte., a quitação das seguintes parcelas: salários retidos, verbas rescisórias, salário maternidade (84 dias), honorários advocatícios para o Sindicato Assistente e baixa em sua CTPS, alegando, em síntese, que : foram admitidos em 24.02.77 e 01.03.80, nos cargos de "Office-boy" e Auxiliar de zeladoria", respectivamente, quando exerceram opção pelo regime jurídico do FGTS; o 1º recte, a partir de maio/77, passou a acumular os cargos de Office-boy e o de Auxiliar de Audio; o mesmo cumpria uma jornada de trabalho das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 21:00 horas (11:00 horas/dia), sem receber qualquer pagamento a título de extraordinário; a 2a. recte. cumpria o horário das 07:00 a 15:00 horas, sem intervalo (08:00 horas/dias); o último salário que perceberam foi o correspondente ao mês de outubro /82; a partir de então a reclda. entrou em fase de paralisação de suas atividades, com os rectes. à sua disposição; o FGTS não foi depositado regularmente; por estas razões, resolveram rescindir o pacto laboral, com fundamento no art. 483, "d", da CLT.

Juntaram os docs. de fls. 08/09.:

50
d

Na primeira audiência (vide ata de fls. 13), a Sra. SUELI SILVA DE OLIVEIRA (2a. Recte) não compareceu, sendo arquivada sua ação.

Em sua defesa, disse a reclda. que : o recte. cumpria jornada normal; é público e notório que encerrou suas atividades em maio/82 ; considerando que o obreiro ficou a sua disposição, sem nada fazer, de maio a outubro/82, foram-lhe pagos os salários referentes a este período; nada deve, a título de férias, visto que o obreiro desfrutava de férias coletivas nos meses de julho, dezembro e janeiro; inexistindo horas extras não há que se falar em incidência destas no 13º salário; FGTS está sendo objeto de levantamento pelo órgão fiscalizador competente, para recolhimento parcelado, por estas razões, a ação deveria ser julgada improcedente.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

É o relatório.

1.0 FUNDAMENTOS

1.0.1 - Arquivamento - Foi arquivada, pela JCJ, a ação movida pela 2a. recte. (vide ata de fls. 13).

Referido arquivamento equivale a uma sentença, ficando, de consequência, extinto o processo, parcialmente, em relação à mesma.

1.1 - Horas extras - O doc. de fls. 39/44 comprova que a reclda. possuía mais de 10 (dez) empregados, estando sujeita, de consequência, à determinação prevista no parág. 2º, do art. 74/CLT.

Assim sendo, para comprovar suas alegações, com referência à jornada de trabalho do obreiro, deveria ter acostado, aos autos, os controles de frequência deste.

Por não ter se desincumbido deste encargo, presume-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial, tornando-se procedente o pedido em epígrafe, cujo número e valor, por cautela, serão apurados em liquidação de sentença que observará a evolução salarial do recte.

1.2 - Salários retidos - A reclda. admitiu que, não obstante a paralisação de suas atividades, o recte. ficou à sua disposição no período de maio a outubro/82 apenas.

Nenhuma prova, no entanto, carregou para o corpo do processo que justificasse suas alegações.

Assim sendo, presume-se verdadeira a declaração feita na inicial ,

relativa ao tempo em disponibilidade, tornando-se procedente o pedido de salário retido dos meses de: novembro, dezembro, 13º sal/82 e janeiro, fevereiro, março (22 dias) do ano de 1983, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença.

1.3 - Férias - Não há prova, nos autos, de que o obreiro tenha desfrutado e recebido férias concernente aos seguintes períodos aquisitivos: 81/82 e 82/83.

Isto posto, tornam-se procedentes os pedidos de férias vencidas, sendo 1 (uma), em dobro, e 1 (uma) simples.

1.4 - Incidência reflexa - Admitido que o obreiro prestava horas extras habitualmente, torna-se procedente o pedido da repercussão destas no 13º sal/81 e 13º sal/82 (S. 76 do TST).

1.5 - Rescisão Indireta - Conforme ficou demonstrado acima, a recld. foi inadimplente, ficando, destarte, justificada a rescisão indireta do pacto laboral, tudo nos termos da alínea "d", do art. 483/CLT.

Em consequência, são devidas as seguintes parcelas: férias proporcionais (1/12), 13º sal. proporcional /83 (3/12) e FGTS, sobre todo o período trabalhado e sobre as parcelas acima reconhecidas, com multa (10%), devendo ser liberado através de guias AM no Cód. 01 ou pago o valor equivalente.

1.6 - Honorários Advocatícios para o Sindicato Assistente - É procedente o pedido em epígrafe, nos termos da Lei 5.584/70, que é devido no percentual de 15% (quinze por cento) do montante apurado em favor do obreiro.

1.7 - Baixa na CTPS - Por ausência de contestação, torna-se procedente o pedido em epígrafe.

C O N C L U S ã O

Por estes fundamentos, RESOLVE a 1a. JCJ de Goiânia-Go, sem divergência, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação, condenando a Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia "Alliance Française" a pagar, em 8 (oito) dias, ao Sr. Nilson Ferreira de Oliveira as parcelas constantes nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, conforme apurar-se em liquidação de sentença, que se baseará, nos cálculos, na evolução salarial declinada na peça de ingresso, visto que não contestada, observados os comandos da fundamentação retro que ficam fazendo parte integrante

52
J

desta decisão.

No mesmo prazo, a reclda. deverá dar baixa na CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria desta JOCJ o fazer.

Juros e correção monetária incidem na forma legal.

Custas, pela reclda, no valor de Cr\$ 33.731,00 (trinta e três mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) calculadas sobre a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), arbitrada para esse fim, devendo pagar, ainda, as verbas honorárias para o Sindicato Assistente, na forma arbitrada na fundamentação (item 1.6).

Intimem-se as partes.

Sejudo
 Juiz do Trabalho
 Galba-Luzia Guimarães de M.
 Juiza do Trabalho Substituta

David Viana
 Vogal R. dos Empregadores

Expedito J. Bezerra
 Vogal N. dos Empregados

[Handwritten signature]
 Paulo F. ...
 Diretor ...
 Goiana - Co.

63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª Notificação n.º 6764/84
proc.n.833/83

XBelo HorizonteX Minas GeraisX

Em 25 de junho de 19 84

Nº

JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Not.n.6764/84 Descisão

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº

proc.n.833/83

DESTINATÁRIO

DR.DAYLTON ANCHEETA SILVEIAA

Av.Goiás n. 623 3º andar -8/303 - Centro

ENDERECO

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Goiania 27/6/84 / *Daylton Silveira*

Bras.de Go.Alliance França

26 JUN 1984

CRÍTICA

em au
na Re

cópia anexa.

1ª JCJ. Not.n.6764/84 Descisão

Atenciosamente,

proc.n.833/83

Chefe de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

DR.DAYLTON ANCHEETA SILVEIAA
Ao Ilmo. Sr.

Av.Goiás n. 623 3º andar -8/303 - Centro

Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra referida do registro

Postal n.º *Leaf of Remun*
Goiania, *026* de 19 *84*

Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 6763 /84

Belô Horizonte - Minas Gerais

proc.n.833/83

Em 25 de junho de 19 84

Nº _____

1ª JCJ. not.n.6763/84 decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____
proc.n.833/83

DESTINATÁRIO

Dr. Jose Hermano Sobrinho

ENDEREÇO

Rua 2 n. 230 S/802 Edf. Carlos Chagas - Centro

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

27/06/84 [assinatura]

cópia anexa. CRÍTICA TRT

VINHAIOG - JCI
1ª JCJ - GOIÂNIA



1ª JCJ. not.n.6763/84 decisão

Atenciosamente,

[assinatura]
poc.n.833/83
Chefe de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Ao Ilmo. Sr.
Dr. José Hermano Sobrinho

Rua 2 n. 230 S/802 Edf. Carlos Chagas - Centro

1- Nesta

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º 2004 e Remessa Goiânia, 26 de 06 de 19 84

[assinatura]
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão
Aos 02 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTO
José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

12:55 hrs

J. 23-06

55/A

05509

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 278 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exma. Sra. Dra. Juiza-Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 833/83

*J. Notifique-se a recda.
(v. endereço abaixo).
Go. 28.06.84-554
S. Sueli*

JOSÉ HERMANO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, nos autos do processo acima de interesse de **NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA** e **SUELI SILVA DE OLIVEIRA**, diz a V. Exa. que não mais representa a Reclamada, em face de renúncia de mandato de há muito efetivada.

Assim, restitui à Secretaria desse Ilustrado Juízo a inclusa Notificação nº 6.763/84, acompanhada de cópia de decisão, afim de que a mesma seja feita diretamente à Reclamada, cujo atual endereço é na **Rua 1, esquina c/Rua 4, Setor Oeste (Bosque dos Buritís)**, nesta.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 28 de junho de 1984

José Hermano Sobrinho

Anexo: Notif. nº 6.763/84

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) lauda (s)

02 (dois) procuração (ões)

02 (dois) outros documentos

Goiania 28 de Junho de 1984

Al Vasconcellos

P/ Encida Maria de Fátima de S. e Souza
CHEFE DO SEÇÃO DE REGISTRO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 7135/84
proc.n.833/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 03 de julho de 19 84

NOTATUL

Nesta data, foram lidos e aprovados os presentes autos de

Aos 03 de julho de 1984

Director de Secretaria

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 22 de junho de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e outro por vós apresentada contra

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Nº

1ª JCJ. Not.de desc.n.7135/84

1ª JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

proc.n.833/83

Nº S E E D

DESTINATÁRIO

05 JUL 1984

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRAS.de Co.Alliance Française

ENDEREÇO

Rua 1 esq.c/Rua 4 Setor Oeste (Bosque dos Buritis)

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATARIO

11/7/84

1-NO-1-2

Goiânia, 05 de Julho de 1984
Mário da Góias Teixeira
Diretor de Secretaria
Téc. Judiciário



05842

58

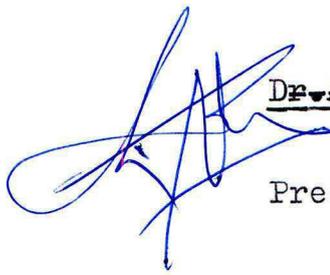
ALLIANCE FRANÇAISE
CENTRO CULTURAL FRANCO - BRASILEIRO
ALLIANCE FRANÇAISE DE GOIÁS

OIO5/MB/I984-6 10 JUL 84
GOIANIA, 09 de Julho de 1984

J. cl.
Go. 11.07.84-497.
Platon Teixeira do Amaral Filho
MIZ 10.07.84

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1º Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA.

O Centro Cultural Franco-Brasileiro (C.C.F.B.) "Alliance Française" de Goiás, Pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua OI, com a rua 04, nº 352, Setor Oeste; nesta Capital, vem à douta presença de V.Sa. via seu representante legal, conforme contrato social anexado no ofício OIOI/MB/I984-06 (29 de Junho de 1984) protocolado, para esclarecer à V.Exa, que havendo recebido a notificação nº 7135/84, proc.n.833/83, devolve-a a essa ilustre junta, vez que foi encaminhada ao endereço errado, posto este Centro de Cultura Franco-Brasileira de GOIANIA, inclusive não mantendo com ele qualquer vínculo seja de Sociedade ou de sucessão. Posto isto, esclarece que o endereço da Associação de Cultura Franco-Brasileiro "Aliança Francêsa de Goiania" está situado, e funcionando, na Primeira Avenida nº 666 Setor Universitário.


Dr. Abrão Ribeiro da Silva.

Presidente do C.C.F.B. "Alliance Française"
de Goiás.

59
L



PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 7135/84
proc.n.833/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 03 de julho de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 22 de junho de 1984
na Reclamação contra vós apresentada por NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e outro
~~por vós apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Ao Ilmo. Sr.



64
60

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) lauda

procuração (3)

02 (dois) outros documentos

Goiânia, 10 de julho de 1984

A. M. S. e Souza

P/ Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PEIÇÕES
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 07 de 19 84

Diretor de Secretaria

JCC
CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Intime-se no endereço
do 1º Av, nº 666 - set
Universitário.

Go. 16.07.84-251.

Platon
Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



INTIMAÇÃO Nº 7861/84

Em 18 / 07 / 19 84

ASSUNTO: ~~Intimação~~ ^{xxxxxxx} ~~1ª~~ ^{1ª} J.C.J. n.833/83 sito à
 Recte. ~~Associação de Cult. Franco-Bras. de Co. Alliance Français~~
 Recdo. ~~Associação de Cult. Franco-Bras. de Co. Alliance Français~~

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial

12 } - Nº _____

1º J.C.J. - GOIÂNIA



15 1ª J.C.J.; Not. de desc.n.7861/84

16 COMPROVANTE DE ENTREGA

17 DO S E E D

18 proc.n.833/83

19 DESTINATÁRIO

20 ASSOCIAÇÃO DE CULT. FRANCOBRAS. DE GO-ASSIANCE FRANÇ

21 ÇAISE.

22 ENDEREÇO

23 1ª Avenida n. 666 - Setor Universitário

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/07/84

maiz - m Cruz

Diretor de Secretaria Nunes

Lindomar

DATILOGRAFO

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido

nesta data, via postal. Em 19/07/1984

Dia da semana: 5ª - Maria da Graças T. Teixeira

Téc. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ; Not. n. 7861/84
1ª J&J; Not. de desc. n. 7861/84

proc. n. 833/83

ASSOCIAÇÃO DE CULT. FRANCÓFONAS. DE GO-ASSIANCE FRANÇAISE.

CEP

--	--	--	--	--

"a Avenida n. 666 - Setor Universitário

Nesta
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
parágrafo único do ARTIGO 774 da C.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 30/07/84 de -
Correu o prazo para
recursos.

Goiânia, 31/07/84-308

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —

Guia n.º

Reclamante —

Reclamado —

O Reclamado vai à

desta cidade recolher a

quantia de Cr\$

(

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação de acordo de fls. | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |

TOTAL DO DEPÓSITO:

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

de

de 19

.....
CHEFE DE SECRETARIA

62

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 31 de 07 de 1984-390

Diretor de Secretaria

M CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

A' execução de sentença.

Go. 12.08.84-454

Platon
Platon Teodoro de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Difer de valor

Goiânia, 02 de 07 de 1984-507

Maria da Graças T. Teixeira
Secretário

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 171984.

Em, 30 / 08 / 84

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 171184.

Em, 30 / 08 / 84

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em. 30/08/84
[Handwritten Signature]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01641810/0001-90		02 RESERVADO 2		04 RESERVADO 4			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Associação de Cultura Fran- co Brasileira de Goiânia		03 DATA DE VENCIMENTO 104/1009-7 7 9 / 08 / 84		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) 1ª Av. n. 668 - S. Universitario		07 NÚMERO CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP GOIÂNIA - GO		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.		CEF - F. GOIÁS 11001/9373	
13 EXERCÍCIO 19		14 COTA OU DUODÉSIMO 3		15 PERÍODO DE ANUIÇÃO 4		16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 6	
18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO 1		21 VALOR - Cr\$		4	
22 MULTA E/OU JUROS 4		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 7		26 CÓDIGO	
27 VALOR - Cr\$		28 TOTAL 9		29 VALOR - Cr\$		30 AUTENTICAÇÃO		33.731,00RC77E	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		ORGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(S)	
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		CEF 1585046084		33.731,00RC77E	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 002C

SECRETARIA TRT

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

3^{as} não das CD nos 1710 e 1711/84

Aos 31 de 08 de 1984

Diretor de Secretaria

[Handwritten Signature]
CONTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1^o JCJ - GOIÂNIA - GO

64

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	908.916	6

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª J.C.J.	833/83	1710/84

30.08.84 1

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante
NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA + 01

Reclamado
Assoc. de Cultura Franco Bras. Aliança Francaise

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
21	3	323.750,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagto:

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Daylton Anchieta Silveira

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania - Go 30 de agosto de 19 84

Autenticação

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiania - Go.

CEF04930A0084

\$323.750,00RC77E

34 211

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	908.910	7

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª J.C.J.	833/83	1711/84

30.08.84 1

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante
NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA + 01

Reclamado
Assoc. de Cultura Franco Bras. Aliança Francaise

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
21	3	210.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento honorários advocatícios.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a a disposição da 1ª J.C.J. de Goiania-Go

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania - Go 30 de agosto de 19 84

Autenticação

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiania - Go.

CEF04830A0084

\$210.000,00RC77E

34 211

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relação
Ao 31 de 08 de 1984 nº 670

Director de Secretaria

JUNTOS
José Cirílo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOLANIA - GO

Calculo.

65/9

Exm.º 07408 JUIZ PRESIDENTE DA 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA - GOIÁS
GOIÂNIA - 60

21 AGO 84

J. do.

Go. 22.08.84-451
Platon

Platon Teodoro de F. Filho
JUIZ DO TRABALHO

Processo n.º 833/83

NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA (ALLIANCE FRANÇAISE), comparecem perante V.Ex.a, através de seus Procuradores Judiciais, com o devido respeito, com a finalidade precípua de manifestarem a celebração do seguinte acordo:

01. A Reclamada pagará ao Reclamante a importância total de Cr\$1.295,000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS), em quatro parcelas iguais, no valor de Cr\$323.750,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), vencíveis nos dias 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro e 30 de novembro do ano em curso, respectivamente, bem como a importância de Cr\$210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), de Honorários Advocatícios a favor do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, no dia 30 de agosto próximo, pena de multa convencional de 100%.
02. As custas processuais serão pagas pela Reclamada.
03. Ao receber o total do presente acordo, o Reclamante dará quitação à Reclamada pelo total do pedido, para nada mais reclamar, com base na referida ação.

8

GOV. DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOV.
GOIÁS - GOIÁS

21 Ago 84

EM BRANCO
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCF - GOIÁS - GO

66

04. Assim exposto, REQUEREM as Partes, que V.Ex.a, se digne homologar o presente ACORDO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TERMOS EM QUE
PEDEM DEFERIMENTO.

GOIÂNIA (GO), 25 de julho de 1984.

P/ RECLAMANTE

pp. Dayse de M. M.

RECLAMANTE

[Signature]

P/ RECLAMADA

Marilda S. Santos

RECLAMADA

[Signature]

Associação de Cultura Franco Brasileira
Alliance Française de Goiânia
1ª Avenida, 666 - Setor Universitário

Recebi nesta data a guia nº 1710/84-4e e se sin
p/ levantamento de Cr\$ 323.750,00
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiânia 31 de agosto de 1984

pp. Dayson D. Moraes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de 08 de 1984

Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIANIA - GO

Homologo o acordo retiro,
para que surta seus jul-
dícios e efeitos.

Int.

Amanhece o prazo p/ pagamento
da próxima parcela.

Co. 03.09.84-29

[Assinatura]
Platon Teixeira de Araújo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório de Promoções
Aos 12 de 09 de 1984

Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIANIA - GO



07342
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
03 SET 84

O. Como requer.
Go. 04.05.84-35 +
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Proc. nº 933 / 83

Recte: Nilson Ferreira de Oliveira

Recdo: Associação de Cultura Franco-Brasileira de Goiânia

Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, assistente judiciário no processo supra (cf. lei nº 5.584/70), por seu advogado e procurador bastante,

Requer a V. Exa. :

1. A juntada aos autos da anexa procuração;
2. A expedição da guia de levantamento dos honorários advocatícios em nome do procurador firmatário.

P. Deferimento.

Goiânia, 03.set.84

PP/ *Platon Teixeira de Azevedo Filho*

68/74



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.272 - Ed. Moacir Teles, 8º andar, Conj. 802, Centro, representado pelo seu Diretor Presidente, Prof. Silvio Costa, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-GO., sob o nº 1692, residente e domiciliado em Goiânia(Go), outorgando-lhe os especiais poderes para receber e quitar honorários advocatícios revertidos aos seus cofres em decorrência da assistência judiciária prestada nos termos da Lei nº 5.584/70.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

SILVIO COSTA
Silvio Costa
Diretor Presidente

Cartório Clandestino de Urubici
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constantes de
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 24 AGO 1981

EM TESTAMENTO, 2 AT. VERANER,

Cartório do 5.º Ofício

69
A

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma).....lauda (s)

01 (uma).....procuração (ões)

.....outros documentos

Geo-03-09-84

Eneida

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

Recebi nesta data a guia n° 1711/84-48 e 58 sin
p/ levantamento de Cr\$ 210.000,00
referente ao presente processo, cujo valor dou

quitação
Goiania 05 de setembro de 19 84-45E

19. Dagefry D. Silva

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1853/84.

Em, 27 / 09 / 84

Alcyone

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos autos

Guia da Adm. 1853/84

Aos 01 de 10 de 19 84-298

Diretor da Secretaria

QUINTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIANIA - GO

[Handwritten signature]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	909.193	4

3ª via Junta

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª J.C.J.	833/83	1853/84

28.09.84 1

Reclamante Nilson Ferreira de Oliveira e outra

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamado Assoc. de Cultura Franco Brasileira de Goiania

CL 21 D 3 Valor do depósito - Cr\$ 323.750,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo
Venc. 30.09.84

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Daylton Anchieta Silveira o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania-go 28 de setembro de 19 84

Autenticação

Paulo Roberto Leury

CEF165289ET84

\$323.750.00RC77E

Diretor de Secretaria

34.211

DRT 1.1.1365

Recebi nesta data a guia nº 1853/84 4º e 5º v.
p/ levantamento de Cr\$ 323.750,00
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.

Goiânia 01 de 10 de 19 84

Tomaz Augusto de

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1974/84.

Em, 29 de 10 de 84

Manoel Francisco Martins

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

3ª via da GP. N.º 1974/84

Aos 31 de 10 de 19 84-47

Diretor de Secretaria Manoel Francisco Martins

JUNTOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 1009	Operação 009	Número da conta 909.448	D 8
-----------------	-----------------	----------------------------	--------

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta 1ª	Processo no J.C.J. 833/83	Número da Guia 1974/84	<input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro	<input type="checkbox"/> Depósito em cheque
-------------	------------------------------	---------------------------	--	---

Reclamante
NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado
ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCO BRAS. GOIÂNIA.-

CL 20	D 5	Valor do depósito - Cr\$ 323.750,00
----------	--------	--

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagte

VENC.: 30.10.84

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Daylton A. Silveira o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 29.I de outubro de 19 84

Autenticação

Paulo Zocato Keen

CEF133300UT84

\$323.750,00RC77E

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go

Recebi nesta data a guia n° 1974/84-42 e sã t i o s
p/ levantamento de Cr\$ 323.750,00
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.

Goiania 31 de outubro de 19 84-400

Jayem D. Muej



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

74
12

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de novembro 1.984-6-F

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Juiz Presidente